



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2006**

**“ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:**

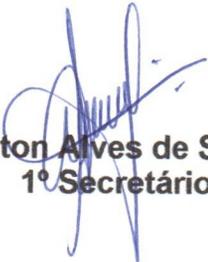
Art. 1º - O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro”.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 14 de março de 2006.

  
**Amilton Alves de Souza**  
1º Secretário

  
**José Nildo de Araújo**  
Vice-Presidente

  
**Joadir Schultz**  
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2006

"ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Epigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º - O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 24 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 14 de março de 2006.**

Amilton Alves de Souza  
1º Secretário

José Nildo de Araújo  
Vice-Presidente

Joadir Schultz  
Presidente